



PARECER ÚNICO Nº 179/2013 (Documento SIAM 1134142/2013)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 32519/2012/001/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação - LO		VALIDADE DA LICENÇA: 06 (seis) anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
-	-	-

EMPREENDEDOR: Alternativa Transportes Ltda	CNPJ: 26.249.631/0002-13	
EMPREENDIMENTO: Alternativa Transportes Ltda	CNPJ: 26.249.631/0002-13	
MUNICÍPIO: Betim	ZONA: Urbana	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: NA	BACIA ESTADUAL: NA	
UPGRH: NA	SUB-BACIA: NA	
CÓDIGO: F-02-01-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Transporte rodoviário de resíduos perigosos – Classe I	CLASSE: 3
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Esdras Júnior Dias Costa	REGISTRO: CREA MG 142.685/D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: (Não há)		DATA: -

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Liana Notari Pasqualini – Analista Ambiental (Gestora)	1.312.408-6	
Giovana Gomes Barbosa – Analista Ambiental	1.304.829-3	
Dan de Oliveira Lima – Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1.330.630-3	
De acordo: Anderson Marques Martinez Lara – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.147.779-1	
De acordo: Bruno Malta Pinto – Diretor de Controle Processual	1.220.033-3	



1. Introdução

A empresa Alternativa Transportes Ltda, CNPJ nº. 26.249.631/0002-13, sediada à Rua São Dimas, nº 201 – Bairro Presidente Kennedy, município de Betim /MG, requereu, em 13/03/2013, através da formalização do respectivo processo, a Licença de Operação (LO) para a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I. Trata-se de um empreendimento de porte médio, sendo classificado como classe 3 segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004.

A instrução do presente processo de licenciamento ambiental teve início em 30/11/2012, através do protocolo do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) Nº. R325228/2012, o qual gerou o Formulário de Orientação Básica (FOB) Nº. 969640/2012. Este Parecer Único, por sua vez, baseou-se na avaliação do Plano de Controle Ambiental (PCA), desenvolvido pelo Geógrafo Esdras Júnior Dias Costa - ART 14201300000001007953 de 04/03/2013, apresentado pelo empreendimento em questão e nas informações complementares protocoladas nesta Superintendência em 12/04/2013, protocolo Nº R370572/2013 e em 06/06/2013, protocolo Nº R0393826/2013.

2. Caracterização do Empreendimento

Por disposição expressa da Resolução CONAMA nº 237/1997, a atividade de transporte de cargas perigosas está sujeita ao licenciamento ambiental, devidamente enquadrada pela Deliberação Normativa COPAM Nº. 74/2004, conforme código F-02-01-1, no presente caso, para a atividade de Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos - Classe I.

O requerimento de LO apresentado pela empresa Alternativa Transportes Ltda contempla a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos - Classe I, a ser realizada por quatro veículos. O transporte será realizado entre as cidades de Betim e Contagem, no estado de Minas Gerais. Os resíduos transportados serão: terra contaminada, estopa, lona de freio, telha de amianto, lâ de vidro, EPIs, sucata e silicato de cálcio. Os resíduos serão encaminhados para a empresa Essencis MG Soluções Ambientais Ltda.

A relação dos geradores/fornecedores licenciados é apresentada a seguir:

Geradores/Fornecedores:

- Real Guindastes – Certidão de Dispensa Nº 0271105/2012, emitida pela SUPRAM CM, válida até 16/04/2016.
- PIPE – Sistemas Tubulares – LOC nº 20/2011, emitida pela Prefeitura de Contagem, válida até 17/11/2014.



Consumidor/Destinatário:

- Essencis MG Soluções Ambientais S.A: BR 262 – km 357 – Betim/MG. Licença de Operação nº 041, válida até 29/03/2014, concedida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM;

As rotas rodoviárias por onde os veículos transitarão são compostas por vias urbanas e estradas estaduais e federais. As principais rotas incluem as rodovias BR 381 e BR 262, e a Via Expressa de Contagem. As paradas deverão ser realizadas nessa área, e os motoristas deverão ser orientados a efetuar tais paradas somente em postos de combustíveis e estacionamentos apropriados.

Segundo dados obtidos do PCA, os resíduos a serem transportados são terra contaminada, estopa, lona de freio, telha de amianto, lã de vidro, EPIs, sucata e silicato de cálcio. Conforme informações obtidas nas Fichas de Emergência anexadas ao processo, o transporte desses resíduos recebe das Organizações das Nações Unidas (ONU) a classificação nº 3077, número de risco 90 e classe de risco 9.

A jornada de trabalho será de segunda a sexta-feira, de 8h às 12h e de 13h às 17h e aos sábados de 8h às 11h.

A atividade de transporte se realizará por meio de 4 (quatro) veículos que, em cumprimento ao exposto no Art. 22 do Decreto nº 96.044 de 18/05/1988, foram vistoriados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), atestando, conforme documentação juntada aos autos deste processo de licenciamento ambiental, a adequação para o transporte rodoviário de resíduos perigosos. Lembrando que, o empreendedor deverá, em qualquer caso, atentar para a validade de tais certificados, procedendo às revalidações devidas. O Quadro 01 apresenta os dados dos veículos objetos do presente licenciamento.

Quadro 01: Relação de veículos em licenciamento.

Tipo	Marca	Placa	Ano	Certificado do Inmetro
				CIV
Car/Caminhão Mec. Operac.	FORD/CARGO 1723	OLX 3484	2012/2013	0438218
Car/Caminhão Mec. Operac.	FORD/CARGO 2422E	HKW 5624	2009/2010	0438185
Car/Caminhão Mec. Operac.	FORD/CARGO 1722E	HIJ 3581	2008/2008	0438200
Car/Caminhão Mec. Operac.	FORD/CARGO 3222	GVQ 0845	2003/2003	0438234

Fonte: Plano de Controle Ambiental – PCA, 2013.



Foram também apresentados os Certificados de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP, de 4 (quatro) caçambas intercambiáveis, válidos, com números 0954674, 0954675, 0954676 e 0954677.

O empreendedor apresentou cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e certificado válido referente ao curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos (MOPP) de quatro condutores, listados no Quadro 02.

Quadro 02: Relação dos condutores dos veículos em licenciamento.

Condutor	CNH		Curso MOPP	
	Nº de Registro	Validade	Nº do Certificado	Instituição
Evandro Carlos de Magalhães	01611963114	18/02/2016	17124	Treinar Recursos Humanos Ltda
Vandir Heleno de Souza	00731390678	04/08/2014	0000311259	Engetrol RW
Raimundo Alves de Souza	01625845978	21/02/2016	17123	Treinar Recursos Humanos Ltda
Flaviano Costa Timoteo	04135509548	10/02/2017	17131	Treinar Recursos Humanos Ltda

Fonte: Plano de Controle Ambiental – PCA, 2013.

A lavagem e a manutenção dos veículos deverão ser realizadas em empresa devidamente licenciada. É condicionante deste parecer a apresentação da licença ambiental do local de lavagem e manutenção dos veículos.

O empreendedor deverá atentar para a validade dos documentos, ficando responsável por não utilizar, até que regularizem tal documentação, veículos e condutores que, por ventura, tenham a documentação fora do prazo de validade. A realização do transporte deve ser instruída com a documentação legalmente exigível, com destaque para a identificação da carga, através do envelope para transporte e ficha de emergência. O cumprimento integral do disposto na legislação vigente para o Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – Classe I será reafirmado em condicionante neste Parecer Único.

As medidas de controle e prevenção de acidentes e de segurança informadas contemplam normas de trabalho, procedimento de seleção e treinamento de condutores, sistema de proteção individual e coletiva, inspeção prévia e manutenção periódica do veículo, procedimentos operacionais em casos de emergência. Foram apresentados Planos para Atendimento de Emergência, a serem executados em casos de acidentes ambientais caracterizados por vazamento, tombamento, incêndio, acidente com outro veículo.

Ressalta-se que a inclusão e/ou modificação de rota, tipo de resíduo, geradores, receptores e condutores dos veículos, deverá ser solicitada previamente à SUPRAM, via ofício e com a apresentação dos documentos



pertinentes previsto no PCA. O órgão, após análise da solicitação pleiteada, comunicará a decisão via ofício (Nota Conjunta DINOR/NUTEC nº 01/2010).

A análise dos documentos concluiu que os procedimentos são tecnicamente defensáveis e satisfatórios.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Não há processos de outorga vinculados ao processo técnico.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não se aplica à atividade do objeto deste licenciamento.

5. Reserva Legal

Não se aplica à atividade do objeto deste licenciamento tendo em vista que o empreendimento está instalado em área urbana.

6. Compensações

O empreendimento Alternativa Transportes Ltda não é passível de incidência da Compensação Ambiental nos termos da Lei Nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, e do Decreto 45.175, de 17 de setembro de 2009, considerando que a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I não causa significativo impacto ambiental.

7. Cumprimento das condicionantes de LI

Não se aplica à atividade do objeto deste licenciamento.

8. Controle Processual

Trata-se de requerimento de Licença de Operação - LO para a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I. Em consulta ao SIAM não foi constatado nenhum outro procedimento administrativo do empreendedor.

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação listada no Formulário de Orientação Básica – FOB, constando, com destaque para o Plano de Controle Ambiental, PCA (fls. 36).



Os estudos apresentados estão acompanhados das ARTs do responsável, anotado junto ao respectivo órgão de classe do profissional (fls. 82).

A empresa transportará resíduos perigosos específicos, devidamente identificados, gerados por empresas diversas, que serão destinados à Essencis MG Soluções Ambientais S.A., empresas que se encontram regularizadas ambientalmente, conforme se verifica nos certificados de licença acostados aos autos.

Salienta-se que o empreendedor só poderá transportar materiais de geradores para receptores licenciados. A inclusão e ou modificação dos geradores, do receptor bem como dos resíduos deverão ser previamente comunicados ao órgão ambiental para a devida análise conforme consta da condicionante nº 3.

Os veículos e equipamentos envolvidos no transporte foram inspecionados e aprovados pelo órgão competente conforme Certificado INMETRO. Da mesma forma foi comprovada pelo empreendedor a qualificação dos motoristas para esse tipo de atividade através da apresentação das CNHs e dos certificados de participação do curso MOPE.

Em atendimento ao Princípio da Publicidade e ao previsto na Deliberação Normativa COPAM Nº. 13/95 foi publicado pelo empreendedor em jornal de grande circulação o requerimento da Licença de Operação pelo órgão ambiental foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (fls. 87).

Nos termos do artigo 6º da DN 74/04, o empreendedor está isento dos custos de análise tendo em vista tratar-se de uma micro empresa, devidamente comprovado através da Certidão emitida pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (fls. 94).

A certidão negativa de débito ambiental foi expedida pela Diretoria Operacional da SUPRAM CM, dando conta da inexistência de débitos ambientais (fls.86).

Ressalta-se que em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicar ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação, para o empreendimento Alternativa Transportes Ltda para a atividade de "Transporte rodoviário de resíduos perigosos – Classe I", sediada no município de Betim, MG, pelo prazo de **06 (seis) anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Esta conclusão foi tomada tendo em vista a análise técnica e jurídica bem como pela comprovação pelo empreendedor de que o empreendimento está de acordo com as exigências ambientais, técnicas e os documentos apresentados estão em consonância com as disposições normativas do Ministério dos Transportes e Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.



As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Rio Paraopeba.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação (LO) da Alternativa Transportes Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) da Alternativa Transportes Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação (LO) da Alternativa Transportes Ltda

Empreendedor: Alternativa Transportes Ltda Empreendimento: Alternativa Transportes Ltda CNPJ: 26.249.631/0002-13 Município: Betim Atividade: Transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I Código DN 74/04: F-02-01-1 Processo: 32519/2012/001/2013 Validade: 06 (seis) anos Referência: Condicionantes da Licença de Operação		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação
02	Cumprir integralmente o disposto na legislação e normas vigentes para o Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – Classe I, em especial o Decreto Nº. 96.044/1988 do Ministério dos Transportes, a Resolução Nº. 420/04 da Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT), a NBR 7503/05 e NBR 9734/00, e observar o disposto no Decreto Nº. 7967, de 05/05/2001, relativo à co-responsabilidade do gerador, transportador e receptor, em caso de acidente.	Durante a vigência de Licença de Operação
03	Informar a SUPRAM CM, observado o Termo de Referência para elaboração de Plano de Controle Ambiental de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, cada novo gerador, receptor, condutor, substituição de veículo/equipamento ou resíduo que, por ventura, forem incluídos nos serviços prestados, devendo ser apresentadas: cópia da licença ambiental de funcionamento, no caso de gerador ou receptor; cópia da CNH e do certificado do curso MOPP, no caso de condutor; cópia do CIV e CIPP, no caso de veículo/equipamento; e cópia da ficha de emergência, no caso de novo resíduo.	Durante a vigência de Licença de Operação
04	Apresentar licença ambiental do local, próprio ou terceirizado, onde serão feitas a limpeza e manutenção dos veículos.	90 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) da Alternativa Transportes Ltda

Empreendedor: Alternativa Transportes Ltda
Empreendimento: Alternativa Transportes Ltda
CNPJ: 26.249.631/0002-13
Município: Betim
Atividade: Transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I
Código DN 74/04: F-02-01-1
Processo: 32519/2012/001/2013
Validade: 06 (seis) anos **Referência:** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram CM, relatórios de controle, contendo: relação das viagens efetuadas no período, indicando, no mínimo, os dados do modelo abaixo, além de identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pela empresa transportadora.

TIPO DE RESÍDUO TRANSPORTADO	GERADOR DO RESÍDUO	QUANTIDADE TRANSPORTADA	RECEPTOR DO RESÍDUO	FREQUÊNCIA DE TRANSPORTE

2. OCORRÊNCIA DE ACIDENTES

A transportadora deverá comunicar imediatamente ao Núcleo de Emergências Ambientais (NEA) da SEMAD através dos telefones (31) 9822-3947 e (31) 9825-3947 e ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) pelo site emergenciasambientais.sede@ibama.gov.br e pelo fax (61) 3316-1229, ou ainda pela Linha Verde: 0800 618080 e e-mail linhaverde.sede@ibama.gov.br, a ocorrência de qualquer acidente envolvendo veículo da empresa em Minas Gerais com efeitos sobre o meio ambiente. Num prazo máximo de quinze (15) dias após o acidente, a transportadora deverá apresentar a SUPRAM CM um relatório sobre o evento, incluindo:

- Levantamento das causas;
- Descrição da área atingida e extensão do dano ambiental;
- Órgãos e entidades acionados;
- Providências tomadas;
- Medidas de recuperação da área atingida;
- Destino final dos resíduos gerados.

OBSERVAÇÃO:

O não atendimento ao “Programa de Acompanhamento do Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – Classe I” implicará na aplicação das sanções cabíveis, previstas na Legislação Ambiental vigente.



IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram CM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.